



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

---

### LEI Nº 2.541/2007

**Cria o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e dá outras providências correlatas.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, como órgão consultivo, deliberativo e normativo de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pelo Estatuto do Idoso, a Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser o seu Regimento Interno, e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicadas.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso:

I - formular política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, bem como controlar e fiscalizar a sua execução;

II - acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Município, no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso, indicando modificações necessárias;

III - estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos e ações de assistência do idoso;

IV - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, atuantes, no atendimento do idoso;

V - zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas nos planos e programas de atendimento aos direitos do idoso;



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

---

VI - propiciar apoio técnico aos órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03);

VII - promover proteção jurídico-social do idoso;

VIII - oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente a política do idoso;

IX - promover campanhas de formação de opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo do idoso;

X - receber, apreciar e manifestar-se sobre os problemas e soluções formuladas a respeito dos direitos do idoso;

XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XII - aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos do idoso;

XIII - exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso será integrado por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - de Órgãos ou Entidades Governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

II - de Órgão ou Entidades não Governamentais:

a) 04 (quatro) representantes de entidades escolhidas por voto direto, pelo fórum do idoso, dentre aquelas reconhecidas no âmbito municipal pelo trabalho que vem desenvolvendo em defesa dos direitos do idoso.

**Art. 5º** Os Membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, e respectivos suplentes, serão indicados ao Secretário(a) Municipal de Assistência Social e nomeados pelo(a) Prefeito(a) do Município devendo a indicação observar a seguinte forma:



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

---

I - pelos titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha no caso dos órgãos e entidades governamentais;

II - pelos presidentes ou titulares das entidades não governamentais, após livre escolha pela respectiva entidade.

Parágrafo único. A indicação dos 08 (oito) membros do Conselho a que se refere este artigo, deverá ser efetuada até o décimo dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

**Art. 6º** Os Conselheiros Titulares e ou Suplentes, representantes dos órgãos e entidades governamentais, serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 4 (quatro) anos consecutivos, os quais poderão ser destituídos a qualquer tempo.

**Art. 7º** Os Conselheiros Titulares e ou Suplentes, representantes das entidades não governamentais, serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 8º** À Presidência e à Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso caberão aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Art. 9º** O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso será considerado como serviço relevante e não terá qualquer tipo de remuneração.

**Art. 10.** O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso contará com secretaria executiva, que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas.

**Art. 11.** As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, e de sua secretaria executiva serão disciplinadas em seu Regimento Interno que deverá ser aprovado por Resolução do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei.

**Art. 12.** As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos relativos ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e da sua secretaria executiva serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



# **PREFEITURA DE ARAPIRACA**

## **GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

---


**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2007.

  
**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito

  
**Maria Rita Nunes da Silva Albuquerque**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 20 dias do mês de dezembro do ano de 2007.

  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Diretora do Deptº Administrativo